

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 21.12.2024

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 07.01.2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Governança do Plano Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça em 28 de setembro de 2016 (Resolução CAPJ n.º 12/2016), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, caput, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Minas Gerais, ao longo dos anos, vem desenvolvendo uma cultura de planejamento, monitoramento e comunicação da sua estratégia, com a elaboração de uma metodologia que abrange a aplicação de diversas ferramentas de planejamento – a exemplo de planos gerais de atuação finalísticos e administrativos –, a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e o fomento da gestão por processos e projetos e da gestão do conhecimento;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais e os macro-objetivos tocantes às atividades de orientação, fiscalização e avaliação da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a importância da gestão de projetos e a implantação do modelo de gestão estratégica e da cultura de resultados no âmbito da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é um instrumento de orientação à gestão da Corregedoria-Geral que viabiliza a análise de cenários e desafios, para fins de garantir o permanente fortalecimento institucional do órgão e a melhoria dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a consolidação, aperfeiçoamento e a continuidade da governança a partir de ações sistematizadas, em instrumento capaz de sintetizar, explicitar e formalizar o conjunto de iniciativas estratégicas a serem implementadas e executadas pela Corregedoria-Geral, com o intuito de contribuir para a realização dos macro-objetivos estratégicos do MPMG;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar o monitoramento das práticas de governança, inclusive com a especificação de objetivos e chaves para resultados compreendidos nos respectivos biênios,

DETERMINA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Governança do Plano Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais e sua Gestão são regidos por esta Instrução Normativa e orientam-se por princípios de eficiência, resolutividade, integridade, cooperação, transparência e cultura de resultados.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Plano Diretor: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos táticos da Corregedoria-Geral, de modo a contribuir, a curto e médio prazos, com a materialização da estratégia institucional do MPMG;

II - Mapa Temático: representação gráfica e estruturada dos principais elementos do Plano Diretor;

III - Valor: diretriz axiológica que, de modo destacado, guia decisões e atitudes dos integrantes da Instituição;

IV - Objetivo de Contribuição: fim perseguido pela Corregedoria-Geral para contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos institucionais a ela relacionados;

V - Indicador: instrumento de mensuração do alcance de um objetivo de contribuição;

VI - Meta: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo quantitativamente um objetivo de contribuição;

VII - Ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado aos objetivos de contribuição da Corregedoria-Geral;

VIII - Iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou serviço;

IX - Projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade – que enseja um maior monitoramento e detalhamento –, empreendida para criar um produto ou serviço;

X - Processo: conjunto de atividades correlacionadas – normalmente, atividades de rotina –, empreendidas para transformar entradas (insumos ou inputs) em saídas (resultados ou outputs), buscando o alcance de uma meta ou objetivo;

XI - Programa: grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se gerenciados individualmente;

XII - Portfólio: agrupamento de ações com atributos comuns;

XIII - Modelo de Governança e Gestão Integrada: método de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da estratégia adotada no âmbito da Corregedoria-Geral;

XIV - Relatório de Atividades: documento formal que registra e apresenta as ações realizadas, os resultados alcançados e as metas cumpridas ou não em um determinado período ou projeto.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA CORREGEDORIA-GERAL

Seção I

Da Governança do Plano Diretor

Art. 3º Constituem instâncias de governança do Plano Diretor:

I - Plenário da governança da Corregedoria-Geral, composto pelo Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Adjunto, Subcorregedores-Gerais, Promotores de Justiça Corregedores, servidores e colaboradores lotados na Corregedoria-Geral;

II - Coordenação executiva, exercida pelo Corregedor-Geral Adjunto, com o auxílio dos Promotores de Justiça Corregedores;

III - Equipe de organização e acompanhamento dos trabalhos do Plano Diretor, sob direção da Superintendência da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Todas as unidades da Corregedoria-Geral, no âmbito de suas atribuições, auxiliarão, direta ou indiretamente, as instâncias de governança do Plano Diretor.

Art. 4º Na condição de instância máxima, caberá ao plenário aprovar o Plano Diretor da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Compete à coordenação executiva:

I - Avaliar, direcionar e monitorar a gestão e a realização do Plano Diretor;

II - Avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos pelo Plano Diretor.

Seção II

Do Processo de Elaboração do Plano Diretor

Art. 5º O Plano Diretor será elaborado mediante processo que possibilite a participação de membros e servidores da Corregedoria-Geral, assegurando-se a clareza, a objetividade das iniciativas e a eficiência de seus produtos finais.

§1º O processo de elaboração do Plano Diretor será deflagrado com a necessária antecedência ao término do plano vigente e poderá contemplar consulta aos membros e servidores da Instituição, por meio eletrônico.

§2º As ações desenvolvidas no curso da elaboração do Plano Diretor deverão ser registradas no âmbito de um Procedimento Supletivo de Providências.

Seção III

Da Gestão do Plano Diretor

Art. 6º O Plano Diretor desdobrará, no nível tático, os Objetivos de Contribuição da Corregedoria-Geral que estejam direta ou indiretamente relacionados aos macro-objetivos do Planejamento Estratégico institucional, devendo conter os seguintes elementos mínimos:

I - Diagnóstico da unidade, com levantamento e definição das principais necessidades e oportunidades de melhorias;

II - Objetivos de contribuição;

III - Indicadores e metas sob a responsabilidade das unidades integrantes da Corregedoria-Geral;

IV - Iniciativas a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. As ações decorrentes do Plano Diretor serão objeto de acompanhamento permanente e de relatório de atividades anual ou de gestão da Corregedoria-Geral.

Art. 7º A estruturação e o monitoramento do Plano Diretor serão realizados por meio de reuniões com periodicidade mínima mensal, de acordo com a deliberação das instâncias de governança previstas nos incisos II e III do art. 3º desta Instrução Normativa.

§1º As reuniões de que trata este artigo se destinam à gestão e ao monitoramento, nos respectivos níveis, do alcance dos objetivos de contribuição por meio da análise do desempenho de indicadores, do cumprimento de metas e da implementação de iniciativas estabelecidas no Plano Diretor.

§2º Para suporte aos encaminhamentos e às deliberações das reuniões, serão produzidos, sempre que necessários ou úteis, relatórios estatísticos pela Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral.

§3º Para fins de transparência e disseminação da cultura do planejamento, será realizada com periodicidade mínima anual, reunião do plenário da governança.

Art. 8º A equipe de organização e acompanhamento dos trabalhos do Plano Diretor será responsável pela gestão das ações constantes do Plano, devendo organizar, monitorar e consolidar os dados das iniciativas realizadas e pendentes relativamente a cada um dos objetivos de contribuição a fim de subsidiar os relatórios anuais e de gestão.

Parágrafo único. Os Objetivos de Contribuição deverão estar organizados em consonância com as seguintes atividades da Corregedoria-Geral:

I - Orientação;

II - Fiscalização Preventiva e Disciplinar;

III - Acompanhamento do Estágio Probatório;

IV - Melhoria de Processos de Trabalho;

V - Acompanhamento das Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI - Gestão de Resultados;

VII - Aprimoramento da metodologia de avaliação qualitativa dos trabalhos.

CAPÍTULO III DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 9º A Transição da Gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art. 10. O processo de Transição de Gestão terá início 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Corregedor-Geral, período durante o qual serão reunidas as informações e os documentos necessários, que deverão ser disponibilizados ao seu sucessor imediatamente após a eleição, concluindo-se assim o processo.

Art. 11. O processo de Transição de Gestão será coordenado pelo Corregedor-Geral Adjunto, com o auxílio de Promotores de Justiça Corregedores.

§1º O Corregedor-Geral deverá indicar formalmente equipe de transição, que terá acesso aos dados e às informações referentes à gestão em curso e elaborará o prognóstico do impacto para a gestão seguinte, fornecendo ao sucessor o relatório sobre o apurado, contendo, no mínimo:

I - Diagnóstico da organização administrativa da Corregedoria-Geral;

II - Informações sobre a execução do Plano Diretor;

III - Identificação das iniciativas em andamento de maior relevância;

IV - Expedientes, procedimentos, e processos administrativos disciplinares em andamento.

§2º Deverá ser instaurado Procedimento Supletivo de Providências com o objetivo de:

I - Reunir as informações e os documentos necessários, incluindo o relatório de gestão, para viabilizar o processo de transição;

II - Designar a equipe responsável pela transição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Corregedoria-Geral deverá conferir publicidade ao seu Plano Diretor que considere, entre outros elementos, os seus objetivos de contribuição, indicadores, estatísticas sobre as iniciativas e procedimentos correccionais e metas alcançadas, bem como a necessidade de promover a cultura de gestão por resultados.

Art. 13. A Corregedoria-Geral deverá adotar ações que promovam a capacitação contínua de seus integrantes em desenvolvimento de liderança, governança e em gestão estratégica, incluindo gestão de pessoas, análise de riscos e oportunidades, e foco nos resultados.

Art. 14. Revoga-se a Instrução Normativa CGMP n.º 3, de 2 de junho de 2017.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.
MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público